



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

Rua Humaitá, 69 – Fones: 0xx (55) 279-1077/1101 – FAX: 0xx (55) 279-1033 – Ramal 209

DECRETO MUNICIPAL Nº 1076, DE 24 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 902, DE 02/10/2019 QUE ESTABELECE A FORMA E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL, PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, as disposições do Regime Jurídico Único, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 519 de 15.12.2006, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, atualizada até 05/05/2009, em seu artigo 15, inciso II,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar meios mais eficientes no controle do Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de QUEVEDOS, administrado pelo COADFAPS, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, estabelece novos procedimentos e, para tanto,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 902 de 02/09/2019 passa a vigor com o seguinte teor, consolidando-se o texto nos dispositivos que passam a ter nova redação, em itálico e negrito, mantendo-se a redação original nos demais, como segue:

“Art. 1º - Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quevedos, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, anualmente, preenchendo o formulário presente neste decreto na forma, data e prazos estabelecidos, sob pena de



suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo único. O cadastramento, cujo modelo é anualmente constante de edital de chamamento amplamente divulgado e publicado, conterà o modelo anexo deste decreto a ser preenchido, e, servirá para fins de atualização dos dados cadastrais e Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas, poderá ser realizada pessoalmente nos dias úteis no setor de pessoa ou ainda na modalidade online, com remessa do preenchimento dos dados e assinada digitalmente, nos mesmos prazos, com envio por correio, A.R/MP ou para o e-mail peessoal@quevedos.rs.gov.br, e, quando vier a ser disponibilizado no site oficial do Município o acesso Extranet aos segurados, no link próprio.”

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quevedos, nascidos de 01 de janeiro até 30 de junho deverão realizar/encaminhar anualmente prova de vida, no período de 30 de maio até 30 de junho e os nascidos entre 01 de julho e 31 de dezembro, no período de 20 de novembro até 20 de dezembro, perante o servidor designado Gestor do Regime Próprio, na sede da Prefeitura do Município de Quevedos.

“Art. 3º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas, deverão comparecer na Prefeitura Municipal no horário de funcionamento da repartição, no setor de pessoal munido de um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal e comprovante de endereço, preenchendo o formulário de cadastramento em anexo ou remetendo o mesmo e cópia dos documentos no caso de opção de o fazer com envio pelos correios ou e-mail, com a assinatura digital no formulário, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, salvo disposições deste Decreto.

§ 1º O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

Rua Humaitá, 69 – Fones: 0xx (55) 279-1077/1101 – FAX: 0xx (55) 279-1033 – Ramal 209

§ 2º Somente no caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada e documento de identidade do menor ou curatelado.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao setor de Pessoal o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30(trinta) dias contados do fato.

§ 4º O Gestor do Regime Próprio poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista ou mediante requerimento do aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer na Sede do Município por problemas graves de saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, mediante solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, o qual deve ser instruído com o local da visita e telefone para contato, para receber informação do agendamento da visita domiciliar ou hospitalar, feita por servidores do Município designados em Portaria.

§ 5º No caso de doença, estando internado o beneficiário ou seu dependente o recadastramento será procedido também .com remessa da declaração do médico com assinatura digital deste ou em atestado com timbre da instituição em que estiver internado

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.”

Art. 4º O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal, cópia autenticada dos documentos de identidade e declaração de vida com assinatura digital.”

Art. 5º O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

Rua Humaitá, 69 – Fones: 0xx (55) 279-1077/1101 – FAX: 0xx (55) 279-1033 – Ramal 209

socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 6º O servidor Gestor do Regime Próprio, receberá a documentação e conferindo a regularidade providenciará na guarda dos documentos, comprovantes e declarações, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público, e realizando as mutações necessárias de cadastro no sistema informatizado.

Art. 7º O Servidor Gestor do Regime Próprio poderá requisitar informações realizar diligências complementares para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 8º Findo o período regulamentar do prazo para prova de vida, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês subsequente ao que a prova de vida deveria se efetivar.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista neste Decreto, observados os procedimentos de saneamento da prova de vida, cujo anexo I deste, substitui o da redação original do Decreto nº 902/2006.

Art. 9º Situações não previstas na presente Instrução serão encaminhadas pelo Gestor do Regime Próprio para decisão colegiada conjuntamente com o Jurídico e o COADFAPS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quevedos, 22 de maio de 2024

Neusa dos Santos Nickel
Prefeita Municipal

Arlã Patric Bandeira da Silva
Procurador Municipal

REGEANE TEREZINHA
SIMON
LAMPERT:45404402091

Assinado de forma digital por
REGEANE TEREZINHA SIMON
LAMPERT:45404402091
Dados: 2024.05.28 16:39:34 -03'

Regeane Simon Lampert
Assessora Área Jurídica

Jenica Hak
PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

28/05/24 À / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

Rua Humaitá, 69 – Fones: 0xx (55) 279-1077/1101 – FAX: 0xx (55) 279-1033 – Ramal 209

ANEXO I

RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIO E PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Declaro para todos os fins, e sob as penas da lei que nesta data, compareci no setor de Pessoa da Prefeitura de Quevedos para fins de recadastramento, ou ainda, que está vivo, tendo apresentado a documentação solicitada nos termos do Decreto Municipal nº 1076 de 2024, bem como fornecido a atualização dos dados como segue:

Pelo presente, declaro para os devidos fins, as informações abaixo listadas, para fins de recadastramento PROVA DE VIDA:

Informações Pessoais

Nome completo:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

RG:

CPF:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Idade:

Estado Civil:

Informações complementares

Telefone residencial:

Telefone celular:

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS

Rua Humaitá, 69 – Fones: 0xx (55) 279-1077/1101 – FAX: 0xx (55) 279-1033 – Ramal 209

Dados do dependente, menor sob guarda, tutelado ou curatelado quando houver:

Assinatura-

Quevedos, de de 2024

Assinatura do Recadastrado

Assinatura do Servidor, se presencial

Obs.: A assinatura digital e remessa por e-mail ou correios ou ainda extranet, quando possível não dispensa a remessa dos documentos comprobatórios de alteração de estado civil, endereço, prova de guarda, tutela ou curatela ou ainda outros documentos no caso de internação em instituição de cuidados com a saúde ou prisional.